

## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 24/01/2021<sup>1</sup>

### MEMBROS DAS MESAS

- A mesa da assembleia ou secção de voto é composta por um presidente, pelo seu suplente e por três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.

(Cfr. o n.º 2 do artigo 35.º da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na redação atual, doravante designada por LEPR).

- Não podem ser designados membros da mesa os eleitores que não saibam ler e escrever português.

(Cfr. o n.º 3 do artigo 35.º da LEPR).

- Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa de assembleia ou secção de voto.

São causas justificativas de impedimento:

- Idade superior a 65 anos;
- Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;
- Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;
- Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;
  - Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.

A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, **até o dia 20 de janeiro**, perante o presidente da câmara municipal que procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.

(Cfr. os n.ºs 4 a 7 do artigo 35.º da LEPR).

---

<sup>1</sup> Cfr. o Decreto do Presidente da República n.º 60-A/2020, de 24 de novembro, que fixa o dia para a eleição em causa.

- **Até ao dia 12 de janeiro**, o presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações às juntas de freguesia competentes.

(Cfr. o n.º 5 do artigo 38.º da LEPR).

- Os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

(Cfr. os n.ºs 3 do artigo 39.º da LEPR).

- Os membros das assembleias de voto gozam do direito a dispensa de atividade profissional no dia da realização da eleição e no seguinte, **sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição**, devendo para o efeito comprovar o exercício das respetivas funções.

No estrangeiro, idêntico direito é atribuído aos membros da mesa que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais.

(Cfr. o artigo 40.º-A da LEPR).

- Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, do presidente ou do seu suplente e de, pelo menos, dois vogais.

(Cfr. o n.º 2 do artigo 40.º da LEPR).